



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

LEI Nº 1923 DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a padronização da cor dos imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Saquarema, com o tom Verde e Branco, cores predominantes da bandeira do Município de Saquarema”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos §§ 5º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída como cores oficiais do Município de Saquarema aquelas predominantes na sua bandeira, Verde e Branco.

Art. 2º- Nos imóveis públicos, e nos particulares utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como nas obras de engenharia e arquiteturas públicas, somente serão permitidos pinturas na parte externa com as cores oficiais do Município cujas tonalidades deverão ser idênticas as cores predominantes da Bandeira Municipal, Verde e Branco.

Art. 3º- A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º- Será dispensada a utilização das cores predominantes da Bandeira do Município, Verde e Branco, quando:


I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

Art. 5º – Essa Lei nº 1923/2020 aplica-se somente para prédios novos, ou nos casos de reformas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 27 de maio de 2020.


Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 138/2017

Autoria: Roberto Carlos Reis de Melo